



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
 Seção de Compras

EDITAL - ATO CONVOCATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO - COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 10/2021
(UASG 926334)

Processo Nº 00063-00004234/2021-61

OBJETO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Aquisição de MATERIAIS TÉCNICOS, visando atender às demandas das áreas técnicas da FHB.	R\$ 1.177,20 (um mil cento e setenta e sete reais e vinte centavos)

EXIGE AMOSTRA?	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	EXIGE GARANTIA
Não	Não	Não	Não

PRAZO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
Até às 18:00 do dia 17/12/2021, pelo endereço www.gov.br/compras

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	RECURSO ORÇAMENTÁRIO
Requisitos básicos: - SICAF ou documentos equivalentes - Certidão Negativa de Débito emitida pela Secretaria de Economia do Distrito Federal - Consulta consolidada do TCU ou documentos equivalentes (Certidões do TCU, CNJ, CEIS, CNEP) - Projeto Básico (ANEXO I) - Declaração (ANEXO II)	Fonte: 138 (Recursos do SUS). Programa de Trabalho: 10.303.6202.4009.0001 – Aquisição de Insumos e Material Médico Hospitalar - FHB – Distrito Federal Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

O Distrito Federal, representado pela FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **Dispensa de Licitação**, por **COTAÇÃO ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO**, para aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela(s) Lei(s) do DF nº 4.611/2011, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais, 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006, pela Lei nº 8.666/1993,

em especial o art. 24, inciso II, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Fundação Hemocentro de Brasília (www.hemocentro.df.gov.br – clicar em O Hemocentro/ Licitações), e, na Seção de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-908, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mediante requerimento do participante interessado ao chefe do setor de compras, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive, cartão de memória ou SSD.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de MATERIAIS TÉCNICOS, visando atender às demandas das áreas técnicas da FHB, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da(s) futura(s) contratação(ões) do objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Fundação Hemocentro de Brasília:

Fonte: 138 - RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Programa de Trabalho: 10.303.6202.4009.0001 AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - FHB - DISTRITO FEDERAL

Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Poderão participar da cotação as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta contratação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

3.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003;

3.3. **NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA COTAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:**

3.3.1. **Servidor público:**

3.3.1.1. Ativo ou inativo, da Fundação Hemocentro de Brasília;

3.3.1.2. Autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.3.2. **Empresas:**

3.3.2.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

3.3.2.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.2.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

3.3.2.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

3.3.2.5. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo

competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

3.3.2.6. Submissas a concurso de credores;

3.3.2.7. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.3.2.8. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

3.3.2.9. Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital;

3.3.2.10. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

3.3.2.11. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.3.2.12. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

3.3.2.13. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

3.3.2.14. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

3.3.2.15. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.3.2.16. As vedações deste tópico estendem-se às relações homoafetivas.

3.3.2.17. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

3.3.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.3.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).

3.3.5. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

3.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

3.4.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.4.1.1. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.4.1.2. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº

123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

3.4.1.3. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

3.4.1.4. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

3.4.1.5. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.4.1.6. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.4.1.7. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.4.1.8. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.4.1.9. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

4. DA EXCLUSIVIDADE PARA MEI/ME/EPP

4.1. Em observância ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ao art. 25, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e ao 7º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a presente cotação será destinada à participação exclusiva de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e microempreendedores individuais - MEI.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Após a divulgação do Edital os participantes deverão encaminhar a PROPOSTA INICIAL no endereço eletrônico **www.gov.br/compras**, consignando o valor global, bem como a descrição do objeto ofertado.

5.2. **As propostas serão recebidas exclusivamente por meio do endereço eletrônico www.gov.br/compras até às 18:00 do dia 17/12/2021, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.**

6. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço unitário**.

6.2. O participante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.3. Valor unitário e total para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.4. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado;

6.5. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o prazo de validade, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.6. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Projeto Básico, prevalecerá este último.**

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

- 6.8. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.
- 6.9. O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 6.10. A participação no cotação dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do participante.
- 6.11. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema Comprasnet o participante deverá fazer a descrição detalhada do objeto.
- 6.12. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “conforme Edital”.
- 6.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o participante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7. DA CONDUÇÃO DA COTAÇÃO

- 7.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Seção de Compras, apoiado por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- 7.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as participantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 7.3. A participação na cotação eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 7.4. A Seção de Compras verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.5. Após o encerramento da fase competitiva, a Seção de Compras encaminhará, por e-mail, contraproposta ao participante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento;
- 7.6. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, a Seção de Compras examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.
- 8.2. **O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.**
- 8.3. O(s) Participante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da requisição da Seção de Compras** via e-mail, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou a última proposta ofertada
- 8.4. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do e-mail licitacao@fhhb.df.gov.br**, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
- 8.5. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:
- 8.6. **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;

- 8.7. **Preço unitário e total de cada objeto cotado**, devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- 8.8. **A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto**, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- 8.9. **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da cotação;
- 8.10. **Prazo de entrega** não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de Contrato;
- 8.11. **Declaração expressa**, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;
- 8.12. **Declaração de que a participante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo V. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;
- 8.13. **Declaração de que a participante atende o**, previstos no **Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**, a ser consignada na Proposta Comercial enviada juntamente com a documentação de habilitação;
- 8.14. **Memórias de Cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias; e
- 8.15. **Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a Fundação Hemocentro de Brasília e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.**
- 8.16. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Seção de Compras.**
- 8.17. Serão corrigidos automaticamente pela Seção de Compras quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
- 8.18. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 8.19. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Projeto Básico, a Seção de Compras poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas participantes.
- 8.20. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado.
- 8.21. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- 8.22. **Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;

8.23. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.

8.24. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

8.25. O participante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

8.26. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**

8.27. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio do e-mail **licitacao@fhhb.df.gov.br**, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, para a Seção de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, situado no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de propostas, a Seção de Compras promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo participante, conforme regulado neste Edital.

9.2. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por e-mail poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pela Seção de Compras, para o Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, situado no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908.

9.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Seção de Compras verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.4. SICAF;

9.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.7. Lista de Participantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

9.8. Constatada a existência de sanção, a Seção de Compras inabilitará o participante, por falta de condição de participação.

9.9. A habilitação dos participantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distritais e municipais;

9.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entes emissores de certidões (§3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

9.11. Realizadas as diligências, a Seção de Compras fará a análise dos documentos de habilitação.

DOS PARTICIPANTE CADASTRADOS NO SICAF:

9.12. As participantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

9.12.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores

9.12.2. **Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br ou <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao> (obrigatória para os participantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal).**

9.12.3. A participante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

DAS PARTICIPANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF

9.13. As participantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

9.13.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.13.1.1. Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;

9.13.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

9.13.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.13.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.13.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.13.1.6. Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

9.13.1.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.13.1.8. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.13.1.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13.1.10. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da participante;

9.13.1.11. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, independentemente da sede ou domicílio do participante, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

9.13.1.12. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.13.1.13. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

9.13.1.14. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

9.13.1.15. **Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.**

9.13.1.16. Caso o participante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.13.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.13.2.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.** No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

9.13.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.13.3.1. Não se aplica.

9.13.4. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:

9.13.4.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

9.13.4.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a participante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.13.4.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13.4.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por participante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

9.13.4.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo participante, mediante apresentação de justificativa.

9.13.4.6. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Fundação Hemocentro de Brasília convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

9.13.4.7. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do(s) item(ns) / grupo(s) / item(ns) e grupo(s) da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

9.13.4.8. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial, conforme § 1º do art. 25 da Lei distrital nº 4.611/2011.

9.13.5. **OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:**

9.13.5.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

9.13.5.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

9.13.5.3. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.13.5.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a participante não atender às exigências de habilitação, a Seção de Compras examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

9.13.5.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

9.13.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, o participante será declarada vencedora.

9.13.7. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua convocação via e-mail, pela Seção de Compras.

9.13.8. **A Seção de Compras diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

10. **DOS RECURSOS**

10.1. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do e-mail **licitacao@fhb.df.gov.br**.

10.2. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer ao Centro de Compras da fundação Hemocentro de Brasília, no endereço consignado no neste Edital, das 8:00 às 17:00, ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico.

10.3. Caberá à Seção de Compras receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado à Autoridade Competente para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

10.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

11. **DO INSTRUMENTO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

11.1. Durante o prazo de validade da proposta, a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o Instrumento Contratual ou retirar Nota de Empenho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do Termo de Convocação, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

11.2. Na assinatura do contrato, ou retirada de instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual. (§1º Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)

11.3. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016).

11.4. **O prazo para assinatura do contrato será de até 3 (três) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento** para acesso externo via SEI-GDF. (Adequação à nova metodologia de assinatura digital)

11.5. **Não será exigida garantia contratual.**

11.6. Na hipótese de o vencedor da dispensa não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a retirar a Nota de empenho, outro participante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, retirar a Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.

11.7. Este Edital, o Projeto Básico e seus anexos e a proposta de preços apresentada pelo participante vencedor farão parte integrante da contratação.

11.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

11.9. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

12. **DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta dispensa, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

12.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

12.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília.

13. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. O objeto da cotação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Projeto Básico (Anexo I ao Edital) no **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-908.**

13.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da Fundação Hemocentro de Brasília, **de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.**

13.3. O objeto desta cotação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

13.4. **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

13.5. **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da conformidade dos materiais com as especificações destes constantes do edital e da proposta e sua consequente aceitação, o que se dará em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento provisório, caso o material esteja de acordo com o solicitado em edital.

13.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

13.7. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

13.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

13.9. Durante o período de validade dos materiais, a contratada deverá substituir os defeituosos ou com avaria, às suas expensas, sem ônus para a FHB, em até 30 dias corridos, após ser notificada.

13.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.11. Se a participante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e no Decreto distrital nº 26.851/2006.

14. **DO PAGAMENTO**

14.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

14.1.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

14.1.2. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

14.1.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

14.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

14.1.4.1. Para as comprovações elencadas neste item, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

14.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, **CNPJ: 86.743.457/000-01**

14.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados neste item, não serão aceitas.

14.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

14.4. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à **exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

14.5. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

14.6. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

14.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

14.8. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

14.9. **Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Dispensa de Licitação, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao participante.

15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Fundação Hemocentro de Brasília poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

16.1.1. adiamento ou suspensão da cotação;

16.1.2. revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou

16.1.3. alteração das condições no processo de dispensa, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

16.2. A anulação da cotação induz à do Contrato.

16.3. A anulação da cotação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

16.4. É facultado à Seção de Compras ou à autoridade superior, em qualquer fase da cotação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Seção de Compras poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:

16.7. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

16.8. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na Fundação Hemocentro de Brasília.

16.9. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da participante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

16.10. As normas disciplinadoras da cotação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.11. A critério da Seção de Compras, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

16.12. O participante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da cotação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.13. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o participante a irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.

16.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e também na página da Fundação Hemocentro de Brasília (www.hemocentro.df.gov.br – clicar em O Hemocentro/ Licitações).

16.15. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).

16.16. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente ao Centro de Compras pelo endereço eletrônico secomp@fhb.df.gov.br.

16.17. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Seção de Compras, no endereço eletrônico licitacao@fhb.df.gov.br, através do fone **(61) 3327-4457** ou diretamente no Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, no **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.**

16.18. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

16.19. As participantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

17. ANEXOS

17.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.1.1. ANEXO I – Projeto Básico;

17.1.2. ANEXO II – Modelos de Declaração;

17.1.3. ANEXO III – Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

17.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2021.

HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS

Chefe

Seção de Compras

ANEXO I**PROJETO BÁSICO**

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

(Processo Administrativo n.º 00063-00004234/2021-61)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de MATERIAIS TÉCNICOS, visando atender às demandas das áreas técnicas da FHB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	272254	Borrifador em plástico transparente, tipo spray, contendo bico borrifador,	Frasco	10	R\$ 14,07	R\$ 140,70

		com capacidade de 500 mL. Unidade de medida: frasco com capacidade de 500 mL				
2	428642	Pisseta em polietileno opaco, tampo com bico reto ou curvo com cone de obturação na ponta, com capacidade de 500 mL. Utilizado para descontaminação e lavagem de materiais ou utensílios de laboratório em geral, por meio de água ou solventes, Unidade de medida: frasco com capacidade de 500 mL	Frasco	55	R\$ 9,58	R\$ 526,90
3	428623	Lava-olhos de emergência, em frasco polietileno transparente, com capacidade de 500 mL. Unidade de medida: frasco de 500 mL	Frasco	10	R\$ 50,96	R\$ 509,60
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 1.177,20

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os materiais solicitados neste termo são necessários ao cumprimento da atividade-fim do Hemocentro no denominado ciclo do sangue e seus derivados, consoante determinado pela Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001. Nesse sentido, sua aquisição é fundamental para continuidade dos serviços prestados pela FHB ao sistema de saúde do Distrito Federal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A aquisição obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de

outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. A pretensa aquisição está fundamentada no inciso II, art. 24, da lei 8.666/93, o qual dispõe que é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23;

4.2. A aquisição por dispensa justifica-se pelo baixo valor total da aquisição, o que não justificaria a realização de certame licitatório, que sabidamente possui um custo alto para a Administração, podendo chegar a custos maiores do que o objeto deste instrumento;

4.3. A aquisição dos bens constantes neste instrumento não consta em processo diverso a este, portanto esta aquisição não possui a natureza de parcelamento de objeto para aquisição;

4.4. Para haver maior isonomia e transparência na aquisição, será adotada a ferramenta de Cotação Eletrônica, gerenciada pelo Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do recebimento da nota de empenho, em **remessa única**, no seguinte endereço **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, Fundação Hemocentro de Brasília, na Subseção de Material, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.**

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente pela Subseção de Material, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. Em caso de pedido de prorrogação do prazo de entrega, este deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

5.7. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DAS AMOSTRAS PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

6.1. Não serão exigidas amostras para os itens deste certame.

7. VALIDADE DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais deverão apresentar validade mínima 8 (oito) meses no ato da entrega, tendo em vista se tratar de aquisição para atendimento às demandas da FHB pelo período de 1 (um) ano.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

8.1. Não será admitida a participação de consórcio no objeto deste certame licitatório, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica

8.2. Não será admitida a subcontratação dos objetos deste certame licitatório, vez que por tratar-se de aquisição de bens, a subcontratação prejudicaria o princípio da padronização no fornecimento dos bens e, ainda, prejudicaria o princípio da isonomia na concorrência.

9. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA

9.1. Em observância aos Arts. 25, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e 7º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a presente licitação será destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais para os **itens 1, 2 e 3**.

10. DA COTA RESERVADA

10.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, informamos que tal proveito não se aplica a esta aquisição, pois, conforme o inciso I, art. 48, da Lei Complementar 123/2006, a cota reservada só se aplica quando o valor total do item for maior que R\$ 80.000,00, o que não ocorre no objeto solicitado.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

11.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

11.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

11.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.1.6. publicar as súmulas dos contratos celebrados com particulares, conforme Lei 5.575/2015;

12.1.7. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.8. aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

13.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.7. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.

14. DA SUSTENTABILIDADE

14.1. A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

16.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

17.2. Por tratar-se de aquisição de bens de pronta entrega, não se exigirá garantia de execução contratual.

17.3. A exigência de garantia contratual gera custos adicionais ao contratado que são desnecessários para a garantia da execução contratual, vez que o pagamento efetivo somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto contratado.

17.4. A inclusão de cláusula de garantia contratual para este caso pode gerar custo adicional ao fornecedor que será diluído no preço do objeto, o que pode prejudicar a isonomia e competitividade na contratação dos fornecedores.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

18.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

18.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 1.177,20 (Mil cento e setenta e sete reais e vinte centavos)**

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas para atender a esta contratação estão previstas no orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Fonte: 138 - RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Programa de Trabalho: 10.303.6202.4009.0001 AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - FHB - DISTRITO FEDERAL

Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

ANEXO II**MODELO DE DECLARAÇÃO**

À Fundação Hemocentro de Brasília-FHB

PROCESSO Nº 00063-00004234/2021-61

DISPENSA Nº XX/2021

Prezado Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____;

DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto desta contratação e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

DECLARA que conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARA para os devidos fins que cumpre com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação contida no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto 39.860 de 30/05/2019.

DECLARA que no(s) preço(s) proposto(s), estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do material técnico, objeto do Projeto Básico, bem como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

DECLARA que cumprem os requisitos para a habilitação definidos no Projeto Básico.

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARA que a empresa cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

DECLARA para os devidos fins que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e nos incisos I ou II ou III do artigo 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

1.1. DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DECRETO 39.860/2019

Declaro para os devidos fins que cumpro com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação contida no Decreto 39.860 de 30/05/2019, em especial o art. 1º conforme abaixo:

"Art. 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

§1º A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

§2º A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

§3º A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

§4º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação."

Local, data

Nome e assinatura do responsável legal

1.2. DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEI 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Declaro para os devidos fins que os serviços prestados por esta empresa cumprem com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitação da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

" Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante.5%.

V - (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\).](#)

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social. [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#)

§ 2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados. [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#)

§ 3º Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.](#) [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\).](#)

§ 4º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\).](#) [\(Vigência\)"](#)

Local, data

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO III**REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL****DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II**Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de

Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento

da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito

Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais no s 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~ REVOGADO

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa. Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7. ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2. - 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.

- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.

- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS - Matr.1697319-4, Chefe da Seção de Compras**, em 14/12/2021, às 10:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=75993026 código CRC= **E7EC92EC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Conjunto A Bloco 3 QD - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF

3327-4457